



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis

LE Nº 4.119 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 4090 Data 26.12.2001

Horário 12:55 hs

Responsável

Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

O Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.643, de 18 de novembro de 1.997, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Artigo 7º -

Parágrafo Único - Toda caçamba deverá receber uma cobertura de Lona, impedindo, no seu transporte, o lançamento de detritos no leito das vias públicas quando tiver carga que ultrapasse a altura de 20 cm (vinte centímetros), além da borda da mesma, e receber amarração quando tiver transportando ramos e galhos."

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de dezembro de 2.001

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 21 de dezembro de 2.001

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos